



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 2.019, DE 2005

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura sobre a Mensagem nº 246, de 2005 (nº 735/2005, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Senhora Joísa Campanher Dutra Saraiva para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

A Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em votação secreta realizada em 22 de novembro de 2005, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Delcídio Amaral, sobre a Mensagem Nº 246 de 2005, opinou pela aprovação da indicação da Sra. Joísa Campanher Dutra Saraiva para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, por 20 votos SIM, 3 NÃO e ABSTENÇÕES – TOTAL: 23.

Sala das Comissões 22 de novembro de 2005. Presidente: Senador **Heráclito Fortes**, Relator: Senador **Delcídio Amaral**, Relatório, **Relator**: Senador **Delcídio Amaral**.

O Senado Federal é chamado a manifestar-se sobre a indicação que o Senhor Presidente da República faz da Senhora Joísa Campanher Dutra Saraiva para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), materializada no Aviso nº 1.157 da Casa Civil, assinado por Sua Excelência a Ministra de Estado Chefe da Casa Civil, Sra. Dilma Rousseff, e protocolado nesta Casa Legislativa, em 27 de outubro do corrente ano.

A Constituição atribui competência ao Senado Federal para examinar previamente e deliberar por voto

secreto sobre a escolha de titulares de cargos que a lei determinar. Por sua vez, o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, exige a aprovação do Senado para a nomeação dos membros da Diretoria da Aneel.

Ressalte-se que o cargo para o qual a candidata foi indicada é de grande importância para a economia brasileira, pois a Aneel tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal. Assim, entre outras atribuições, cabe à Aneel: **a)** implementar as políticas e diretrizes do governo federal para a exploração da energia elétrica e o aproveitamento dos potenciais hidráulicos, expedindo os atos regulamentares necessários ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei nº 9.074, de 1995; **b)** promover, mediante delegação, com base no plano de outorgas e diretrizes aprovadas pelo Poder Concedente, os procedimentos licitatórios para a contratação de concessionárias e permissionárias de serviço público para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica e para a outorga de concessão para aproveitamento de potenciais hidráulicos; e **c)** gerir os contratos de concessão ou de permissão de serviços públicos de energia elétrica, de concessão de uso de bem público, bem como fiscalizar, diretamente ou mediante convênios com órgãos estaduais, as concessões, as permissões e a prestação dos serviços de energia elétrica.

Acompanha a mensagem **curriculum vitae** da candidata, em cumprimento ao art. 383, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.

O **curriculum vitae** da Senhora Joísa Campanher Dutra Saraiva, anexado à Mensagem Presidencial, demonstra que sua formação acadêmica e sua experiência profissional são compatíveis com o cargo para o qual está sendo indicada.

De nacionalidade brasileira, a candidata nasceu no Rio de Janeiro, em 4 de fevereiro de 1970, filha de Jorge da Silva Dutra e Maria Luiza Campanher Dutra. É graduada em Economia desde 1990, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Mestre em Economia desde 1995, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Doutora em Economia desde 2001, pela Escola de Pós-Graduação em Economia

da Fundação Getúlio Vargas. Atualmente, é Professora da Fundação Getúlio Vargas e presta assessoria ao Ministério da Fazenda.

A candidata trabalhou dois anos como Analista de Regulação na Agência Nacional de Petróleo e prestou consultorias na área de regulação do setor elétrico. Sua produção científica se concentra na temática de análise da sistemática de leilões, licitações e compras governamentais.

Com estas informações, a Comissão de Serviços de Infra-Estrutura está em condições de deliberar sobre a indicação da Senhora Joísa Campanher Dutra Saraiva para exercer o cargo de Diretora da Aneel.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2005.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

MENSAGEM (SF) Nº 246, DE 2005	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 22/11/2005, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADOR HERÁCLITO FORTES	
RELATOR: SENADOR DELCÍDIO AMARAL	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB) - SUPLENTE
HERÁCLITO FORTES - PFL	1- ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - PFL
DEMÓSTENES TORRES - PFL	2- CÉSAR BORGES - PFL
JOSÉ JORGE - PFL	3- GILBERTO GOELLNER - PFL
MARCO MACIEL - PFL	4- JORGE BORNHAUSEN - PFL
RODOLPHO TOURINHO - PFL	5- MARIA DO CARMO ALVES - PFL
LEONEL PAVAN - PSDB	6- FLEXA RIBEIRO - PSDB
SÉRGIO GUERRA - PSDB	7- EDUARDO AZEREDO - PSDB
TASSO JEREISSATI - PSDB	8- ALMEIDA LIMA - PSDB
TEOTÔNIO VILELA FILHO - PSDB	9- ARTHUR VIRGÍLIO - PSDB
PMDB	PMDB - SUPLENTE
GERSON CAMATA	1- NEY SUASSUNA
ALBERTO SILVA	2- LUIZ OTÁVIO
VALDIR RAUPP	3- PEDRO SIMON
(VAGO)	4- (VAGO)
ALBERTO MESTRINHO	5- (VAGO)
MÃO SANTA	6- ROMERO JUCÁ
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL)	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL)
DELCÍDIO AMARAL - PT	1- ROBERTO SATURNINO - PT
MAGNO MALTA - PL	2- PAULO PAIM - PT
JOÃO CAPIBERIBE - PSB	3- FERNANDO BEZERRA - PTB
SÉRGIO ZAMBIASI - PTB	4- FÁTIMA CLEIDE - PT
SERYS SLHESSARENKO - PT	5- MOZARILDO CAVALCANTI - PTB
SIBÁ MACHADO - PT	6- FLÁVIO ARNS - PT
AELTON FREITAS - PL	7- JOÃO RIBEIRO - PL
PDT	PDT
CRSTOVAM BUARQUE	1- AUGUSTO BOTELHO

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 9.074, DE 7 DE JULHO DE 1995

Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.

LEI Nº 9.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996

Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 9.074, DE 7 DE JULHO DE 1995

Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.

LEI Nº 9.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996

Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências.

Art. 5º O Diretor-Geral e os demais Diretores serão nomeados pelo Presidente da República para

cumprir mandatos não coincidentes de quatro anos, ressalvado o que dispõe o art. 29.

Parágrafo único. A nomeação dos membros da Diretoria dependerá de prévia aprovação do Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52, da Constituição Federal.

Art. 6º Está impedida de exercer cargo de direção na ANEEL a pessoa que mantiver os seguintes vínculos com qualquer empresa concessionária, permissionária, autorizada, produtor independente, autoprodutor ou prestador de serviço contratado dessas empresas sob regulamentação ou fiscalização da autarquia:

I – acionista ou sócio com participação individual direta superior a três décimos por cento no capital social ou superior a dois por cento no capital social de empresa controladora;

II – membro do conselho de administração, fiscal ou de diretoria executiva;

III – empregado, mesmo com o contrato de trabalho suspenso, inclusive das empresas controladoras ou das fundações de previdência de que sejam patrocinadoras.

Parágrafo único. Também está impedido de exercer cargo de direção da ANEEL membro do conselho ou diretoria de associação regional ou nacional, representativa de interesses dos agentes mencionados no **caput**, de categoria profissional de empregados desses agentes, bem como de conjunto ou classe de consumidores de energia.

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 24 - 11 - 2005